



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER DE CONTROLE Nº 2024/001-02.07-CGM

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2022.01.03.012-SEMED-PMM, ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021/12.21.012-SEMED-DL, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024/06.26.001-SEMED/PMM.

I. INTRODUÇÃO

Por força do disposto no artigo nº 38, da lei nº 8.666/93, foi remetido à Controladoria Geral do Município de Marituba/PA o Termo de Rescisão ao Contrato Administrativo nº 2022.01.03.012-SEMED-PMM, para a análise técnica e emissão de parecer, sobre o Procedimento Administrativo nº 2024/06.26.001-SEMED/PMM, Dispensa de Licitação nº 2021/12.21.012-SEMED-DL, em decorrência de rescisão unilateral pela Administração.

Inicialmente, esclarece que a Administração, unilateralmente, pretende a antecipação de rescisão contratual, oriunda do processo acima mencionado, cujo o objeto é a Locação de imóvel não residencial, localizado na Rua Fernando Baia, nº 94, Bairro: São José, CEP: 67.200-000, no Município de Marituba - PA, para funcionamento do Anexo da Escola Municipal de Educação Infantil e Fundamental Eudâmidas Lopes de Miranda.

De acordo com a justificativa, não há mais interesse na manutenção do Contrato de locação, em razão da Secretaria Municipal de Educação ter caracterizado a perda da sua finalidade, uma vez que a Secretaria Municipal solicitou reiteradamente à proprietária do imóvel a realização de adequações de sua responsabilidade na estrutura física do prédio quanto aos itens de acessibilidade para pessoas com deficiência, não obtivendo êxito em suas solicitações, tornando inviável a continuidade da referida locação, pelo motivo de que o imóvel não está totalmente apto aos padrões exigidos por lei e pelo FNDE para uso educacional.

Importante mencionar que a Administração notificou, extrajudicialmente a proprietária do imóvel a respeito da rescisão contratual, com antecedência, estando ciente da finalização antecipada do contrato.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Portanto, não interessando mais à Administração, manter a contratação ajustada, resolve firmar distrato, finalizando, assim, entre locador e locatário, a relação jurídica contratual.

II. DA ANÁLISE DO PROCEDIMENTO DE DISTRATO

Conforme análise detalhada, verifica-se que o procedimento foi instruído com base na lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, contendo toda a documentação necessária, tais como: Solicitação de Rescisão Contratual, Relatório de Fiscalização do Contrato, Cópia do Contrato Administrativo, Portaria do Fiscal de Contrato, Laudo de Vistoria, Notificação Extrajudicial, Justificativa da Rescisão Contratual, Termo de Abertura e Autuação, Minuta do Termo de Rescisão, Parecer Jurídico nº 27.06.001/2024, Convocação para a assinatura do Termo de Rescisão, Termo de Rescisão nº 001/2024-SEMED/PMM. Isto posto, considerando que a Administração determinou, por ato unilateral e escrito, a rescisão antecipada do contrato, nos termos do artigo 79, I da Lei 8.666/93, foram reunidos os elementos essenciais para a formalização do Termo de Rescisão.

III. CONCLUSÃO

No decorrer da análise do referido distrato conclui-se que este se deu de forma unilateral pela Administração, sendo a forma suficiente para a formalizar a rescisão contratual. Dessa forma, e com respaldo no Parecer jurídico favorável ao DISTRATO CONTRATUAL, tem-se que o procedimento obedece às formalidades legais para surtirem seus efeitos. **RECOMENDA-SE:** A inserção no Mural de Licitação do TCM/PA e no Portal da Transparência do Município (<https://marituba.pa.gov.br/site/portal-da-transparencia/>).

Marituba/PA, 02 de julho de 2024.

Glaydson George Machado de Miranda
Controlador Geral do Município